

Corte abaixo identificado, para viajar à cidade do Rio de Janeiro/RJ, a fim de participar de reunião (preparatória) sobre a realização do evento "Controle Externo sob o enfoque do Novo Marco Legal do Saneamento Básico", no dia 06/07/2023, concedendo-lhe diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, para os trechos Fortaleza-CE/Rio de Janeiro-RJ/Fortaleza-CE, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total de Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
Rholden Botelho de Queiroz	Conselheiro	2	1.182,07	2.364,14	591,04	2.955,18

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de junho de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 503/2023**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso II, do art. 6º, alínea 'a', da Portaria nº 398/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 22/05/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 17223/2023-8-TC; **RESOLVE autorizar** os servidores desta Corte abaixo identificados, para viajarem a municípios do Estado do Ceará, indicados na solicitação de viagem nº 46/2023, da Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão I, no período de 07/08 a 11/08/2023, a fim de executarem inspeção *in loco*, concedendo-lhes diárias, de acordo com a Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, para atender as despesas necessárias com alimentação e hospedagem, devendo o dispêndio correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
Raimundo Weliton de Lacerda Lima	Analista de Controle Externo REF-20	1605-7	5	240,00	1.200,00
Fernanda Aragão Barbosa	Analista de Controle Externo REF-14	1616-2	5	240,00	1.200,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de junho de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 504/2023**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso II, do art. 6º, alínea 'a', da Portaria nº 398/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 22/05/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 17223/2023-8-TC; **RESOLVE autorizar** o servidor desta Corte abaixo identificado, para viajar a municípios do Estado do Ceará, indicados na solicitação de viagem nº 46/2023, da Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão I, no período de 07/08 a 11/08/2023, conduzindo o veículo HILUX, de placa NVB 9129, de propriedade deste Tribunal, concedendo-lhe diárias, de acordo com a Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, para atender as despesas necessárias com alimentação e hospedagem, devendo o dispêndio correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
José Alves de Oliveira	Auxiliar de Controle Externo REF-18	0044-0	5	240,00	1.200,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de junho de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

## TRIBUNAL PLENO

### ACÓRDÃO

#### ACÓRDÃO Nº 1484/2023

**PROCESSO N.º 01373/2023-5**

**MUNICÍPIO: MORADA NOVA**

**ESPÉCIE PROCESSUAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO**

**EXERCÍCIO: 2014**

**INTERESSADO: GLAUBER BARBOSA CASTRO**

**SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 22 A 26-05-2023**

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.  
INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.  
UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes aos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interpostos pelo Sr. **GLAUBER BARBOSA CASTRO** (ex-Prefeito de Morada Nova), em face da decisão proferida no **ACÓRDÃO Nº 2991/2022**, lavrado nos autos do Processo n.º 16.392/2019-5;

**ACORDA O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ**, por **UNANIMIDADE** de votos, em **NÃO CONHECER** os presentes Embargos de Declaração, por expressa disposição legal, diante da intempestividade do Recurso em tela; nos termos do Relatório e Voto, parte integrante da presente decisão.

\* Votaram os Conselheiros Alexandre Figueiredo (Relator), Soraia Victor, Edilberto Pontes, Rholden Queiroz, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.  
Sala das Sessões, em 26 de maio de 2023

Conselheiro Valdomiro Távora  
**PRESIDENTE**

Conselheiro Alexandre Figueiredo  
**RELATOR**